



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 545, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**"Amplia o número de vagas na Estrutura Administrativa do município dos cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o número de vagas dos Cargos em comissão aqui especificados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal n. 389/2017 e Lei n. 512, de 10 de maio de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

**CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, VENCIMENTOS E VAGAS**

**TABELA 1 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS	VAGAS TOTAIS
-----	-----	-----	-----	-----
DAI - 2	ACOMPANHANTE TERAPÉUTICO DE ALUNOS COM TEA	1.412,00	30	65
DAI - 2	AUXILIAR DE DIREÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.412,00	10	50
DAI - 2	AUXILIAR OPERACIONAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.412,00	15	20
DAI - 2	AUXILIAR DE CRECHE	1.412,00	05	15

**APROVADO**  
25/03/2024

*Recebido  
18/03/2024*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei Complementar n. 389, de 23 de maio de 2017 e Lei n. 512, de 10 de maio de 2023, desde que não alteradas por Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024

  
JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**OFÍCIO Nº 10/2024 – GAB**

Sítio do Quinto/BA, 18 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Ref.: Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, **em caráter de urgência, conforme dispõe o art. 47, da Lei Orgânica do Município**, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento de vagas nos cargos de Acompanhante Terapêutico de Alunos com TEA, Auxiliar de Direção da Secretaria de Educação e Cultura, Auxiliar Operacional da Secretaria de Educação e Cultura e Auxiliar de Creche.

O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 estabelece que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que se estende, também, para a ampliação de vagas dos cargos, conforme necessidade do Município, respeitando sempre os princípios do Direito Administrativo, e no que tange ao Projeto de Lei em questão, especialmente o Princípio da Oportunidade e Conveniência.

Além disso, é cediço o Município deve implementar políticas públicas para garantia, proteção e ampliação aos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e conforme a Lei Municipal nº 472 de 2021, que dispõe em seu artigo 3º e inciso IV que os estudantes com TEA devem ter acesso às classes comuns de ensino regulares, bem como deve ser garantido aos mesmos o acompanhante especializado, e levando em consideração o aumento de diagnósticos de Pessoas com

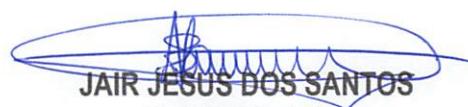


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

Transtorno do Espectro Autista neste Município é notória a necessidade de ampliar as vagas do cargo de acompanhante terapêutico de alunos com TEA.

Sendo, portanto, o objetivo da legislação pretendida de fortalecer a Educação, esta que em razão do crescimento do Município teve sua demanda aumentada. Além de que com o incremento de profissionais na área educacional, haverá o aumento da capacidade e do potencial da Educação do Município de Sítio do Quinto.

Cordialmente,



**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº  
03.595.114.0001/10.

**PARECER**  
**CCJ**

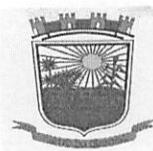
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Executivo n. 545 de 18 de março 2024, que “amplia o número de vagas na Estrutura Administrativa do Município dos cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO E ANÁLISE**

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o **Projeto de Lei n. 532/2023**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as “amplia o número de vagas na Estrutura Administrativa do Município dos cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências.”, tramita nesta comissão conforme regimento interno desta casa legislativa.

Trata-se de projeto de lei, de **iniciativa do Prefeito Municipal, o Sr. Jair Jesus dos Santos.**

Incube a Comissão Constituição e Justiça e Cidadania, a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº  
03.595.114.0001/10.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeça o exame do mérito do referido Projeto de Lei por esta casa.

O projeto pode prosperar, na forma abaixo delineada.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores, notadamente a Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do vereador Anderson Oliva de Souza atende aos anseios da comunidade sitioquintense e do município.

O presente projeto encontra-se na relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

## II – ANÁLISE e VOTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº  
03.595.114.0001/10.

A proposição em análise objetiva a **aprovação do Projeto de Lei que “amplia o número de vagas na Estrutura Administrativa do Município dos cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências.”**.

Após análise da matéria em pauta, com base na documentação anexada com as Ações e Metas previstas no Projeto de Lei conforme supra mencionado, conclui-se que o mesmo, atende o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Deste modo esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação ao Projeto de Lei em pauta, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa. Por fim, a Relatora passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

**Sala das Comissões, em 25 de março de 2024.**

**Morgana Nascimento Silva**  
**Relatora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº  
03.595.114.0001/10.

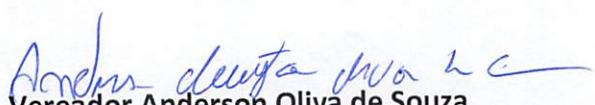
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### PARECER DA COMISSÃO

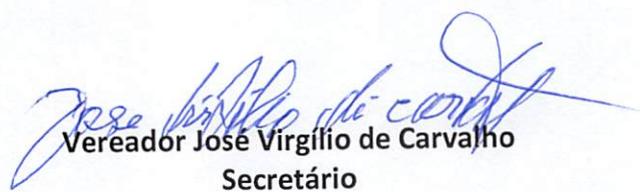
A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 532/2023.

Estiveram presentes os Senhores vereadores e a senhora vereadora: Anderson Cleyton Oliva de Souza, José Virgílio de Carvalho e Morgana Nascimento Silva

Sala das Comissões, 25 de dezembro de 2024.

  
Vereador Anderson Oliva de Souza  
Presidente da Comissão

Vereadora Morgana Nascimento Silva  
Relatora

  
Vereador José Virgílio de Carvalho  
Secretário



Nº 545  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

OFÍCIO Nº 10/2024 – GAB

Sítio do Quinto/BA, 18 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Ref.: Projeto de Lei nº 545

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, **em caráter de urgência, conforme dispõe o art. 47, da Lei Orgânica do Município**, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento de vagas nos cargos de Acompanhante Terapêutico de Alunos com TEA, Auxiliar de Direção da Secretaria de Educação e Cultura, Auxiliar Operacional da Secretaria de Educação e Cultura e Auxiliar de Creche.

O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 estabelece que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que se estende, também, para a ampliação de vagas dos cargos, conforme necessidade do Município, respeitando sempre os princípios do Direito Administrativo, e no que tange ao Projeto de Lei em questão, especialmente o Princípio da Oportunidade e Conveniência.

Além disso, é cediço o Município deve implementar políticas públicas para garantia, proteção e ampliação aos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e conforme a Lei Municipal nº 472 de 2021, que dispõe em seu artigo 3º e inciso IV que os estudantes com TEA devem ter acesso às classes comuns de ensino regulares, bem como deve ser garantido aos mesmos o acompanhante especializado, e levando em consideração o aumento de diagnósticos de Pessoas com

*Recibido 18/03/2024  
Apresentação*

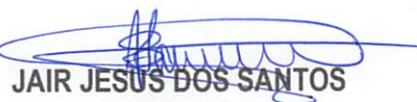


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

Transtorno do Espectro Autista neste Município é notória a necessidade de ampliar as vagas do cargo de acompanhante terapêutico de alunos com TEA.

Sendo, portanto, o objetivo da legislação pretendida de fortalecer a Educação, esta que em razão do crescimento do Município teve sua demanda aumentada. Além de que com o incremento de profissionais na área educacional, haverá o aumento da capacidade e do potencial da Educação do Município de Sítio do Quinto.

Cordialmente,



**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 545, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**"Amplia o número de vagas na Estrutura Administrativa do município dos cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o número de vagas dos Cargos em comissão aqui especificados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal n. 389/2017 e Lei n. 512, de 10 de maio de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I**

**CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS, VENCIMENTOS E VAGAS**

**TABELA 1 – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS	VAGAS TOTAIS
-----	-----	-----	-----	-----
DAI - 2	ACOMPANHANTE TERAPÉUTICO DE ALUNOS COM TEA	1.412,00	30	65
DAI - 2	AUXILIAR DE DIREÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.412,00	10	50
DAI - 2	AUXILIAR OPERACIONAL DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.412,00	15	20
DAI - 2	AUXILIAR DE CRECHE	1.412,00	05	15



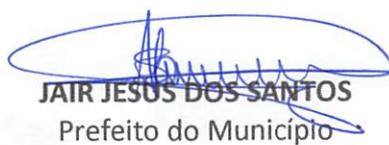


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2024, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei Complementar n. 389, de 23 de maio de 2017 e Lei n. 512, de 10 de maio de 2023, desde que não alteradas por Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024

  
JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito do Município